

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GAMBOA AÇÃO**

Matrícula da PJ: **268.913** CNPJ: **24.884.949/0001-60**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias **Envio de via por SEDEX** **Vou retirar no RCPJ**

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

legalizacao@multiplaconsultoria.com.br

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024

NAZARE DA SILVA ALVES Assinado de forma digital por
DE NAZARE DA SILVA ALVES DE
OLIVEIRA:89050053734 OLIVEIRA:89050053734
Dados: 2024.06.07 15:28:11 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS:1)Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2)O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

Estatuto Social da
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GAMBOA AÇÃO

Capítulo I – Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GAMBOA AÇÃO, também designada GAMBOA AÇÃO, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e filantrópica, fundada em 21/02/2016, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado pela Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Para a sua identificação, a Associação poderá adotar logomarca.

Art. 2. A Associação tem sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Sousa e Silva, nº 112, Gamboa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.220-560.

Art. 3. A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4. Constituem finalidades da Associação, que realiza atendimento social sem discriminação de etnia, classe social, gênero, orientação sexual, religiosa ou política, inclusive a portadores de deficiências:

- I.** Prestar atendimento e assessoramento na área social;
- II.** Atuar na defesa e garantia de direitos estabelecidos no artigo 2º da lei 8742/93;
- III.** Promover a preservação do meio ambiente e a conscientização e educação ambiental;
- IV.** Fornecer apoio educacional a crianças e adolescentes e às suas famílias;
- V.** Desenvolver atividades voltadas a arte, cultura, esporte e lazer;
- VI.** Representar e defender os direitos de seus associados e beneficiários;
- VII.** Apoiar e exigir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- VIII.** Promover e/ou realizar projetos culturais e esportivos, inclusive através de leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao esporte.

Parágrafo primeiro. A entidade não distribui lucros, vantagens, bonificações, nem remunera os membros da diretoria, Conselho Fiscal, ou qualquer associado por qualquer forma ou título em razão de suas competências ou atividades que lhe sejam atribuídas, salvo pelos dirigentes que exerçam a gestão executiva, respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região de atuação, nos termos dos arts. 12, § 2º, alínea “a” da lei 9.532/97 e art. 29 da lei 12.101/2009.

Art. 5. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação:

- I.** Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, idade, condição física ou social, credo político ou religioso;
- II.** Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
- III.** Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV.** Estimulará a atuação voluntária de pessoas interessadas em colaborar com suas finalidades.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades

Art. 6. A Associação se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas, interessadas, desde que:

- I.** Estejam na plena capacidade civil;
- II.** Comunguem com suas finalidades sociais;
- III.** Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo; e
- IV.** Sejam admitidas como associados pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo Segundo. Os associados serão distribuídos entre as seguintes categorias:

- I.** Fundadores; e
- II.** Contribuintes, os que contribuem mensalmente com cotas fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 7. O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à diretoria da Associação.

Parágrafo único. A diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá para aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 8. A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Assembleia Geral, sendo-lhe garantido o envio de prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.

Parágrafo único. O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Art. 9. Será suspenso de seus direitos o associado que candidatar-se a cargo político durante seis meses antes do pleito e durante o mandato se eleito, e o que estiver em processo de exclusão.

Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Frequentar a sede da Associação;
- II.** Obter as informações que desejarem sobre objetivos sociais e funcionamento dos órgãos administrativos da Associação; e
- III.** Participar das assembleias gerais e todos os eventos sociais, culturais e esportivos e demais atividades promovidas pela Associação.

Art. 11. São deveres dos associados, independente da categoria:

- I.** Colaborar com os órgãos da administração da Associação, na realização dos atos necessários para a consecução das suas finalidades sociais;
- II.** Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social; e
- III.** Zelar pelos interesses éticos, morais e materiais da Associação, cooperando com seu desenvolvimento e maior prestígio.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Associação será administrada por:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Executiva; e
- III.** Conselho Fiscal; e

Parágrafo único: Cada um desses órgãos será regido pelos artigos subsequentes e nos termos da Lei 10.406/2002, se aplicável.

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I.** Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada;
- II.** Eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III.** Alterar o Estatuto Social;
- IV.** Aprovar a Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, formulados pela Diretoria Executiva, que deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Fiscal.
- V.** Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- VI.** Aprovar a remuneração anual da Diretoria, se aplicável;
- VII.** Aprovar o Orçamento Anual, formulado pela Diretoria;
- VIII.** Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Art. 14. A assembleia será convocada em caráter ordinário ou extraordinário em cartas ou avisos fixados na sede, ou por qualquer meio eficiente, inclusive os eletrônicos, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pela diretoria ou por 1/5 dos associados por carta encaminhada à diretoria.

Seção I – Da Diretoria

Art. 15. A diretoria com mandato de 4 (quatro) anos, é composta por presidente e gerente geral, responsáveis pela administração podendo ser reeleitos.

Art. 16. Compete ao diretor presidente representar a entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo assinar cheques para pagamento em conjunto ou separadamente com o gerente geral.

Art. 17. Compete ao gerente geral substituir o presidente em quaisquer de seus impedimentos, preparar o balanço anual para apresentação ao Conselho Fiscal, e assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 18. A diretoria poderá criar qualquer outro departamento, não integrante da mesma, para auxiliar o desenvolvimento das finalidades da associação, que serão preenchidos por escolha da diretoria e por prazo determinado.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de avaliação, acompanhamento e controle, constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiros realizadas.

Art. 21. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Capítulo IV – FONTES DE RECURSOS, DISSOLUÇÃO DE DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 22. Constituem fontes de recursos da associação:

- I. A receita proveniente de contribuições feitas pelos associados;
- II. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;
- IV. As receitas patrimoniais;
- V. As receitas provenientes de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público;
- VI. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direitos público ou privado, nacionais ou estrangeiras; verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados;
- VII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao esporte;
- VIII. Receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais; e
- IX. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo primeiro. Toda renda da associação será integralmente aplicada para as finalidades sociais que constituirão o patrimônio social.

Parágrafo segundo. As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais da Associação serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Art. 23. O patrimônio da Associação poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e privada.

Art. 24. Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado, por proposta da assembleia, a uma entidade congênera, municipal, estadual ou nacional ou à entidade pública.

Art. 25. O exercício financeiro e fiscal da Associação coincide com o ano civil.

Capítulo V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.



Gabriela Caiuby Ariani Nadaud
Presidente da Assembleia



Alvaro Alberto Ribeiro de Menezes
Secretário da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-268913

3202404020513274 12/06/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE38714 ZVU

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

